



# DIREITO ADMINISTRATIVO

Controle da Administração Pública  
Controle administrativo, judicial e legislativo

Prof. Denis França

## Controle administrativo

- É um controle interno e pode ser *a priori*, concomitante ou *a posteriori*.
- Pode ser exercido internamente em qualquer Poder, e não apenas dentro do Poder Executivo.
- Fundado na autotutela (Súmula 473STF e art. 53 da lei 9.784/99).
- Abrange aspectos de legalidade e de mérito.
- Pode ocorrer por meio dos recursos administrativos.
- CNJ e CNMP

## Controle judicial

- Feito pelo Poder Judiciário no exercício de Função típica.
- É um controle posterior e externo.
- O Judiciário deve ser provocado por mecanismos como Ação Popular, Mandado de Segurança, Ação Civil Pública, Ação de Improbidade Administrativa e outros.
- Só pode ocorrer nos termos previstos na CF/88.
- Não pode alcançar o mérito do ato administrativo.
- Pode recair sobre atos do Executivo, do Legislativo e de próprio Judiciário no exercício de função atípica.

## Controle legislativo

- Feito pelo Poder Legislativo no exercício de Função típica.
- É um controle político, que alcança legalidade e mérito.
- Pode ser direto, exercido pelos órgãos do Congresso, inclusive suas comissões (permanentes ou temporárias, inclusive CPIs), ou indireto, feito com o auxílio do Tribunal de Contas da União.
- Deve estar previsto na CF/88.
- Pode ser prévio, concomitante ou posterior.
- Exemplos: CPIs, convocação de Ministros, autorização para o Presidente deixar o país, escolha de indicados para cargos etc.